

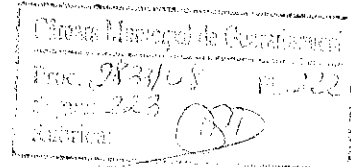


LEI Nº 4.105, de
24 de novembro de 2008

Estima a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei.

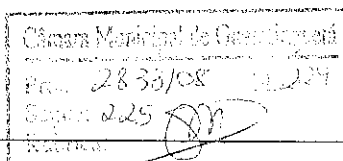
Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Curitiba
Data: 28/08/2008
Número: 224
Assinatura: [assinatura]

		2.009
		ORÇADO
Receitas Correntes		167.614.155,00
Receitas Tributárias	FISCAL	31.766.000,00
Receitas Impostos	FISCAL	29.580.000,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	FISCAL	18.580.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	FISCAL	11.800.000,00
Imposto Predial	FISCAL	9.600.000,00
Imposto Territorial	FISCAL	2.200.000,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	FISCAL	5.800.000,00
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho	FISCAL	3.400.000,00
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ Outros Rendimentos	FISCAL	2.400.000,00
Imp s/ a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis	FISCAL	980.000,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	FISCAL	11.000.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	FISCAL	11.000.000,00
Taxas	FISCAL	2.186.000,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	FISCAL	2.145.000,00
Taxa de Fiscalização Sanitária	FISCAL	60.000,00
Taxa de Licença p/ Func. Estabelecimento Comercias, Indus. e Prest. de Serviços	FISCAL	1.000.000,00
Taxa de Publicidade Comercial	FISCAL	1.500,00
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	FISCAL	500,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	FISCAL	380.000,00
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	FISCAL	2.000,00
Taxa Comercio Ambulante	FISCAL	2.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	FISCAL	701.000,00
Exec. Arruam. Loteam. Terr. Partic.	FISCAL	1.000,00
Ocup. Areas Vias e Logr. Publico	FISCAL	40.000,00
Taxa de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados	FISCAL	660.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	FISCAL	41.000,00
Taxa de Expediente	FISCAL	40.000,00
Taxa de Vistoria	FISCAL	1.000,00
Receita Patrimonial	FISCAL	831.000,00
Receitas Imobiliárias	FISCAL	73.000,00
Aluguéis	FISCAL	73.000,00
Aluguéis	FISCAL	1.000,00
Aluguéis de Mercado	FISCAL	72.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	FISCAL	758.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	FISCAL	758.000,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	FISCAL	597.000,00

[assinatura]



Rendim.s/aplic.alta complexidade	FISCAL	1.000,00
Rend.s/aplic.- SUS	FISCAL	90.000,00
Rend.s/ aplic.FNS - Ações estratégicas	FISCAL	4.000,00
Remuneração de depósitos bancários - FUNDEF	FISCAL	-
Rendim.s/Aplic.Contr.Sal.Educ.	FISCAL	10.000,00
Rendim.s/aplic.-Ensino Fundam.	FISCAL	10.000,00
Rendim.s/ aplic.PNATE	FISCAL	1.000,00
Rendim.s/aplic.Ens.Médio	FISCAL	-
Rendim.s/Aplic.EJA	FISCAL	1.000,00
Remuneração de outros Depósitos de recursos não vinculados	FISCAL	480.000,00
Remuneração de Depósito de Recursos não Vinculados	FISCAL	161.000,00
Remuneração de Outros Depósito de Recursos não Vinculados	FISCAL	161.000,00
Rendim. s/ aplic Ens. Médio	FISCAL	1.000,00
Rendimento sem aplicação FUNDEB	FISCAL	160.000,00
Transferência Correntes	FISCAL	128.154.182,00
Transferência Intergovernamentais	FISCAL	127.139.181,00
Transferências da União	FISCAL	49.924.181,00
Participação na Receita da União	FISCAL	24.010.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	FISCAL	24.000.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	FISCAL	10.000,00
Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	FISCAL	325.000,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	FISCAL	5.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	FISCAL	320.000,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	FISCAL	20.985.175,00
FNS - PAB FIXO	SEGURIDADE SOCIAL	1.947.457,00
FNS- TFCED- EPID.CONT.DOENÇAS	SEGURIDADE SOCIAL	209.718,00
FNS - GESTÃO PLENA	SEGURIDADE SOCIAL	13.200.000,00
FNS - PROG.AGENT.COMUN.SAUDE	SEGURIDADE SOCIAL	260.000,00
FNS - VIGILANCIA SANITARIA	SEGURIDADE SOCIAL	2.000,00
FNS - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	SEGURIDADE SOCIAL	490.000,00
FNS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	SEGURIDADE SOCIAL	4.056.000,00
FNS - MAC VS MS	SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
FNS - HIV - AIDS OUTRAS DST	SEGURIDADE SOCIAL	160.000,00
FNS - CEO	SEGURIDADE SOCIAL	90.000,00
FNS - AFB- ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	SEGURIDADE SOCIAL	320.000,00
FNS-INCENTIVO ADICIONAL SAÚDE BUCAL	SEGURIDADE SOCIAL	80.000,00
FNS-PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	SEGURIDADE SOCIAL	160.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis.Social - FNAS	SEGURIDADE SOCIAL	614.006,00
PAC - PROJGR.ATENÇÃO A CRIANÇA	SEGURIDADE SOCIAL	1,00

Câmara Municipal de Guarani
 Nº 2833/08 Fl. 225
 Rubrica 226
 RUBRICA



API - APOIO PESSOA IDOSA	SEGURIDADE SOCIAL	1,00
PPD - PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA	SEGURIDADE SOCIAL	1,00
ABRIGO CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEGURIDADE SOCIAL	1,00
PACI - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	SEGURIDADE SOCIAL	120.000,00
PBT - PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL	96.000,00
PFMC - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	SEGURIDADE SOCIAL	78.000,00
PTMC - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SEGURIDADE SOCIAL	130.000,00
PBF - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	SEGURIDADE SOCIAL	1,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	SEGURIDADE SOCIAL	1,00
PAIF - PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	SEGURIDADE SOCIAL	120.000,00
IGDBF - INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA	SEGURIDADE SOCIAL	70.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	FISCAL	3.570.000,00
Transferências do Salário-Educação	FISCAL	2.700.000,00
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FISCAL	10.000,00
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	FISCAL	800.000,00
FNDE PNAE PRE ESC. E ENS. FUNDAM.	FISCAL	740.000,00
FNDE PNAE CRECHES	FISCAL	60.000,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	FISCAL	60.000,00
FNDE-PNATE - PROG NAC. TRANSP. ESCOLAR	FISCAL	60.000,00
EJA - PROG. EDUC. JOVENS E ADULTOS	FISCAL	-
Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96	FISCAL	400.000,00
Outras Transferências da União	FISCAL	20.000,00
Cota parte Comp. Fin. Esforço Export. - CEX	FISCAL	20.000,00
Transferências dos Estados	FISCAL	52.340.000,00
Participação na Receita dos Estados	FISCAL	52.340.000,00
Cota-Parte do ICMS	FISCAL	44.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	FISCAL	7.600.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	FISCAL	460.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	FISCAL	280.000,00
Transferências Multigovernamentais	FISCAL	24.875.000,00
Transferência de Recursos do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. dos Profissionais da Educação - FUNDEB	FISCAL	24.875.000,00
Transferências de Instituições Privadas	FISCAL	1.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	FISCAL	1.000,00
Transferências de Pessoas	FISCAL	2.000,00
FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	FISCAL	2.000,00
Transferências de Convênios	FISCAL	1.012.001,00
Transferências de convênios da União e de suas entidades	FISCAL	20.000,00
Outras transferências de convênios da União	FISCAL	20.000,00
CREAS - FEDERAL	FISCAL	16.000,00

[Handwritten signature]



PMG-SOLAR DAS CRIANÇAS

Câmara Municipal de Guaratinguá
Data: 28/33/08 Pl. 226
Sessão: 227
Rubrica:

	FISCAL	4.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e Suas Entidades	FISCAL	992.001,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	FISCAL	570.000,00
MERENDA ESCOLAR	FISCAL	260.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	FISCAL	300.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO	FISCAL	10.000,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	FISCAL	422.001,00
PROGRAMA DE PROTEÇÃO BASICA	FISCAL	180.000,00
PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	FISCAL	240.000,00
CONVENIO PROJETO GURI	FISCAL	1.000,00
CONVENIO SEIAA	FISCAL	1.000,00
CONV. SUS- T.A 02/06 - CONTROLE DE GLICEMIA	FISCAL	1,00
Outras Receitas Correntes	FISCAL	6.862.973,00
Multas e Juros de Mora	FISCAL	2.092.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	FISCAL	89.000,00
Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	FISCAL	1.000,00
Multas e Juros do Imp.s/ a Propriedade Territ.Urbana - IPTU	FISCAL	26.000,00
Multas e Juros do Imp.s/ Serviços - ISS	FISCAL	60.000,00
Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	FISCAL	2.000,00
Multa E Juros das Taxas	FISCAL	2.000,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	FISCAL	1.522.000,00
Multa e Juros da Div Ativa do Imp.s/Prop.Territ.Urbana - IPTU	FISCAL	940.000,00
M.J.M DA DIVIDA ATIVA IPU	FISCAL	940.000,00
Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/ Serviços - ISS	FISCAL	160.000,00
Multa e Juros da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	FISCAL	1.000,00
Multa e Juros da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	FISCAL	1.000,00
Multa e Juros da Dívida Ativa de Outros Tributos	FISCAL	420.000,00
M.J.M.DA DIVIDA ATIVA DE TAXAS	FISCAL	420.000,00
Multas de Outras Origens	FISCAL	481.000,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	FISCAL	481.000,00
MULTAS DE TRANSITO	FISCAL	480.000,00
MULTAS DE TRANSPORTE DIVERSOS	FISCAL	1.000,00
Indenização e Restituições	FISCAL	800.000,00
Restituições	FISCAL	800.000,00
Restituições	FISCAL	800.000,00
Receita da Dívida Ativa	FISCAL	2.119.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	FISCAL	2.115.000,00
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana - IPTU	FISCAL	1.410.000,00



Comarca de Curitiba
Data: 28/3/08
Folha: 229
Processo: 08.208

Transferências de Capital	FISCAL	8.150.013,00
Transferências de Convênios	FISCAL	8.150.013,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	FISCAL	8.150.001,00
Outras Transferências de Convênios da União	FISCAL	8.150.001,00
CONVENIO - DRENAGEM URBANA	FISCAL	4.100.000,00
AGEVAP - PROJETO CONTR. EROSÃO S. GONÇALO	FISCAL	2.000.000,00
AGEVAP - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	FISCAL	2.050.000,00
PROGRAMA NOVO TETO	FISCAL	1,00
Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades	FISCAL	12,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	FISCAL	12,00
DER - COMPLEXO MARIO COVAS	FISCAL	1,00
SAA CODASP- PROGRAMA MELHOR CAMINHO	FISCAL	1,00
CONVENIO ASFALTO DO PARQUE SANTA CLARA	FISCAL	1,00
PROGRAMA PRÓ-LAR	FISCAL	1,00
CENTRO ESPORTIVO DA FAZENDINHA	FISCAL	1,00
PROJETO HORTA ALIMENTO	FISCAL	1,00
PROJ. OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO PRÓ- MUNICÍPIOS	FISCAL	1,00
PROJ. DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS	FISCAL	1,00
AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	FISCAL	1,00
PROGRAMA PRÓ-LAR MELHORIA DA HABITAÇÃO	FISCAL	1,00
PALCO/PORTAIS	FISCAL	1,00
RECAPEAMENTO DE AVENIDAS - CONVENIO 003/2007	FISCAL	1,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	FISCAL	1,00
CONVENIO BANESPA	FISCAL	1,00
Outras receitas de capital	FISCAL	1,00
Outras receitas	FISCAL	1,00
Deduções de Receitas	FISCAL	(15.294.000,00)
Fundeb	FISCAL	(15.294.000,00)
Receitas Correntes	FISCAL	(15.294.000,00)
Dedução das Transferências Correntes	FISCAL	(15.294.000,00)
Dedução das Transferências da União	FISCAL	(4.802.000,00)
Dedução das Participações das Receitas da União	FISCAL	(4.802.000,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM e Redutor Financeiro	FISCAL	(4.800.000,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	FISCAL	(2.000,00)
Dedução das Transferências dos Estados	FISCAL	(10.492.000,00)
Dedução das Participações das Receitas dos Estados	FISCAL	(10.492.000,00)
Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	FISCAL	(8.800.000,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	FISCAL	(1.520.000,00)



Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação

FISCAL

(92.000,00)

Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração

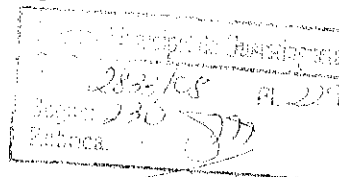
FISCAL

(80.000,00)

TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

162.870.170,00

Art. 4º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 750.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 750.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

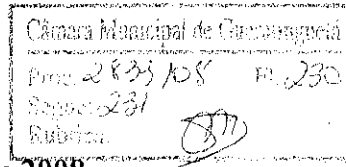
§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.

Art. 7º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.



LEI Nº 4.105, de
24 de novembro de 2008.



Fls. 09

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;
- III. Proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária obedecido o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

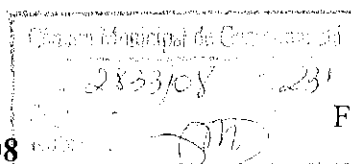
Art. 10 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 11 Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão



LEI Nº 4.105, de
24 de novembro de 2008



Fls. 10

discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 14 As metas físicas de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO-FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO JOSÉ DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.